

# COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2004

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Foram verificadas as seguintes propostas, que estão sendo encaminhadas pela Administração da Companhia à deliberação em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária (artigos 131 e 132 da Lei nº 6404/76), que está prevista para ser realizada em 28 de abril de 2005, sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2004 no montante de R\$43,353 milhões:

- (i) constituição da Reserva Legal (R\$2,168 milhões), perfazendo um lucro básico para determinação dos dividendos no total de R\$41,185 milhões;
- (ii) Dividendos Mínimos Obrigatórios (25%) no montante de R\$10,296 milhões, já imputados os Juros Sobre o Capital Próprio referente a 2004 no montante bruto de R\$5,802 milhões - valor líquido de IRRF (15,0%) no total de R\$4,931 milhões –, com base no Patrimônio Líquido do exercício anterior (2003), aprovado pela 34ª AGE, datada de 30/12/2004, perfazendo um total a ser distribuído de R\$11,167 milhões;
- (iii) constituição da Reserva de Lucros Não Realizados Financeiramente, R\$12,656 milhões;
- (iv) Reserva de Retenção de Lucros, R\$17,362 milhões, baseado no orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2005. Ainda sobre a Reserva de Retenção de Lucros, constituída na AGO, realizada em 30/04/2004 (R\$18,162 milhões), com base no lucro líquido de 2003, a Administração da Companhia propõe que, baseando-se nos valores não recebidos da Copel Geração S.A., sejam destinados: 1ª) R\$7,799 milhões para a Reserva de Lucros Não Realizados Financeiramente citada anteriormente; e 2ª) R\$10,363 para capitalização.

O Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinou o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Contábeis, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores independentes, relativos ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2004. Constatou-se que, de forma relevante, estas propostas estão em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, exceto quanto à destinação para a Reserva de Lucros Não Realizados Financeiramente, que, por não possuir previsão para a sua constituição, carece da aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.

Com base nos exames efetuados, levando-se em consideração os aspectos anteriormente mencionados, e à vista do parecer favorável da TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES, datado de 22 de fevereiro de 2005, emitido sem ressalvas, o Conselho Fiscal opina favoravelmente à aprovação das referidas matérias a serem submetidas à discussão e votação nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária dos acionistas da COMPAGÁS.

Curitiba, 23 de março de 2005.

Francisco Sérgio Barreto Munhoz da Rocha

Marcio Musso de Góes

Marcus Vinicius Torres Peçanha